



## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

000092

LEI Nº 3281, de 04 de março de 1998

Dispõe sobre a colocação de Caixas  
Receptoras de Correspondência em imóveis  
urbanos.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º, do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As residências, condomínios, e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir Caixa Receptora de Correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Art. 2º - Como Caixa Receptora de Correspondência, será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Art. 3º - As Caixa Receptoras de Correspondência, serão instaladas nos muros, portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

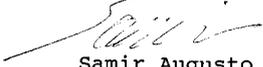
Art. 4º - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenta a coletividade e, ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única Caixa Receptora de Correspondência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 1998.

  
Samir Augusto Jacob

- Presidente -